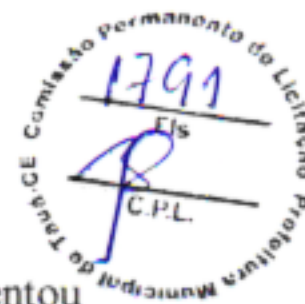


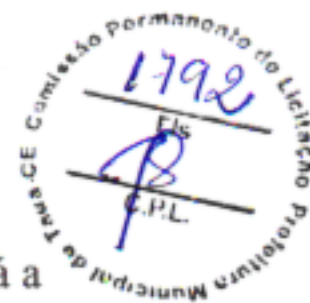


**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –  
ENVELOPES “A” - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 027/2023-CP**

Aos 04 (quatro) dia do mês de abril de 2024, às 09h00min, no Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta por: Wandemberg Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Julio Marcos Siqueira Lima e Maria Trajano da Silva (Membro Suplente), para deliberar sobre o julgamento dos Documentos de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 027/2023-CP**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos do município de Tauá/CE*, sob o processo Administrativo n.º 2023.12.26.02. Considerando os documentos apresentados pelas proponentes deste pleito; considerando os critérios estabelecidos nas condições de participação, no que se refere às exigências dos subitens 2.1.3, alíneas a, b, c, d; Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, colacionado às fls. 1.782 / 1.789 deste processo; a Comissão Especial de Licitação deliberou o seguinte: **EMPRESAS HABILITADAS:** URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA LTDA e M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** **ECOLIX GESTAO AMBIENTAL LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "c", "d" e "e", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "d", "e" e "f", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA:** patrimônio líquido inferior ao exigido no item 5.3.4.2 do Edital; não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "c", "d", "e" e "f", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **LUZ ENGENHARIA E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **LOC & SERV LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital



e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "c", "d", "e" e "f", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **SERFORT LOCACOES E SERVICOS DIVERSOS LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "b", "c", "e" e "f", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "e" e "f", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "e", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "e", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "c", "d", "e" e "f", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "c", "d" e "e", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **AOS CONSTRUCOES LTDA**: Certidão de Regularidade do FGTS (5.3.2.4) fora do prazo de validade, contrariando o item 5.1 do Edital; não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "e" e "f", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório; Patrimônio líquido inferior ao exigido no item 5.3.4.2 do Edital. **N E U LIMPEZA PUBLICA E SERVICOS LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "c", "e" e "f", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. A Comissão Especial de Licitação decidiu encaminhar o presente caso à Procuradoria Geral do Município para abertura de Procedimento Administrativo. Ato contínuo, uma vez analisada toda a documentação apresentada pelos proponentes deste certame, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do



Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data das citadas publicações, conforme art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, no dia 04 de abril de 2024, na cidade de Tauá-CE.

Wandemberg Paulino de Oliveira  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**

Maria Trajano da Silva  
**Membro Suplente da Comissão Especial de Licitação**

Julio Marcos Siqueira Lima  
**Membro da Comissão Especial de Licitação**